

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**  
**INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO**  
**PÚBLICO Nº 6/2021-006-SESAU-PMA**  
**CONTRATO Nº 001.26.01.2022**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 8465.2021/SESAU/PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 001.26.01.2022 - INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 6/2021-006-SESAU-PMA** – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo oriundo da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, tendo por objeto a contratação da **Empresa MULTI NORTE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA – EPP, nome fantasia, MR MEDICINA DIAGNOSTICA – CNPJ Nº 21.426.362/0001-19**, que tem por objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UPAS - (DANIEL BERG – ICUÍ, DOM HELDER CÂMARA – CIDADE NOVA, CARLOS MARIGHELA – AURÁ E DR. NONATO SANOVA – DISTRITO INDUSTRIAL – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O valor total estimado do contrato é de **R\$ 2.464.680,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais) – CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura 26.01.2022, conforme legislação vigente. Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 07/2022 – ASJUR/SESAU**, assinado pelo Sr. Adélio Mendes dos Santos Junior – Procurador da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua que conclui: **“ante o exposto, entende-se ser possível a referida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, através de credenciamento para formação de cadastro de pessoa jurídica para prestação de serviço no referido Termo de Referência e Edital, com espeque no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que, preenchidos requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigência previstas na legislação vigente”**. Acostado temos **JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devidamente assinada pela **Ordenadora de Despesa**

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**Sra. DAYANE DA SILVA LIMA.** Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decretos Municipais nº 11.698/2009 e 15.425/2013 e suas alterações, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, e demais instrumentos legais correlatos pelo que declara, ainda que o referido processo se encontra.

( x ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 04 de fevereiro de 2022.